PROJETO DE LEI Nº 137/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, POR PARTE DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS ALUNOS QUE APRESENTAREM AUSÊNCIA ÀS AULAS NO MÊS ACIMA DE 30% DO PERCENTUAL PERMITIDO EM LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar de sua região a relação dos alunos que apresentarem ausências injustificadas às aulas, durante o mês, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do permitido em lei.

Parágrafo único. Considera-se ausência injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, sem prévia justificativa oral ou escrita de seu responsável à direção da escola.

Art. 2º As ações consequentes entre a escola e os conselhos tutelares deverão ser adotadas de forma que preservem a identidade do aluno e seus responsáveis, garantindo-se o respeito à família e a sua inviolabilidade.

Parágrafo único. A direção da escola e o Conselho Tutelar de sua região poderão conjuntamente proceder à apuração de responsabilidade, do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de maus tratos e outras ações impeditivas de frequência do aluno à escola.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 12 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

É esperado que a escola sempre atue como espaço de convivência harmoniosa de crianças e adolescentes, para além de seu papel basilar de proporcionar ensino, aprendizagem e conhecimento. Mas é impossível não reconhecer que a evasão escolar seja um fantasma que ronda nossas instituições de ensino e causa graves prejuízos a nossos pequenos cidadãos, não obstante todos os esforços feitos para retê-los na sala de aula, como investimentos em merenda, transporte escolar, infraestrutura dos prédios, entre outras ações de impacto positivo na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A evasão escolar é motivada, frequentemente, por situações que envolvem problemas familiares e questões intraescolares, ou por iniciativa do próprio aluno, muitas vezes sem acompanhamento devido pelos responsáveis ou com omissão até da escola. Dados do Censo Escolar levantados pelo meu Gabinete apontam que, no ano passado, 115 alunos dos anos iniciais e 229 dos anos finais do ensino fundamental abandonaram a escola. No ensino médio, a situação é estarrecedora: foram 1.373 abandonos, número altíssimo.

Vale ressaltar que a Lei 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), obriga os estabelecimentos de ensino a notificarem ao Conselho Tutelar quanto às faltas escolares, sempre que estas ultrapassarem 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. Mas, em nosso município, não existe lei suplementar de abrangência local para regulamentar a questão. Com isso, muitos alunos seguem abandonando a escola, e a situação segue com ar de normalidade, ao arrepio da lei.

Precisamos fazer algo, e por isso **o presente Projeto de Lei busca efetivar maior clareza à obrigação da escola em dar conhecimento ao Conselho Tutelar para que este atue em situações que vão além da competência das unidades de ensino**. As escolas, ressalte-se, são espaços que devem promover e assegurar o conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que só se concretizam com a presença do aluno.

Pelo exposto, e diante da importância da matéria, peço aos nobres colegas que me deem apoio para aprovação deste projeto, cujo teor, quando consolidado por meio de lei, vai contribuir para ampliar a presença dos alunos na sala de aula e derrubar as taxas altíssimas de evasão, muitas vezes motivadas por questões familiares que causam graves prejuízos à aprendizagem e ao futuro de crianças e jovens.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)